

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 668046/2020

CONCORRÊNCIA N. 05/2020

Análise de Recursos Administrativos

I - Preliminar

Trata-se da análise aos recursos administrativos, impetrados pelas licitantes **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 00.869.073/0001-14 e **ATM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 30.311.098/0001-69, na Concorrência nº 05/2020, conforme Ata da 1ª Sessão Interna de Análise dos Documentos de Habilitação do dia 19/08/2020.

II – Da Tempestividade

No que concerne o recurso administrativo, o Edital do certame em epígrafe dispõe:

11.1. *A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109 da Lei 8.666, de 1993.*

A Lei n. 8.666/93 estabelece:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;*
- b) julgamento das propostas;*

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

Tendo em vista que, a recorrente **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** protocolou seu recurso em 24/08/2020 e a recorrente **ATM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI** enviou seu recurso via e-mail em 25/08/2020, e a última Publicação sendo ela do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso foi realizada em 21/08/2020, portanto, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis preconizado no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, sendo **TEMPESTIVAS** as peças recursais interpostas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 668046/2020

CONCORRÊNCIA N. 05/2020

Assim, a Presidente e os Membros dessa Comissão de Licitação **CONHECEM** os Recursos Administrativos ora apresentados.

III – Dos Fatos e Pedidos

Expõe as recorrentes as razões de fato e de direito.

A recorrente **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** alega que:



ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Desde 1984

CNPJ: 00.869.073/0001-14

PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

CPL – Comissão Permanente de Licitação

Sra. ALINE ARANTES CORREA

M.D. Presidente

EM PROTOCOLO

Referente:

Concorrência Pública nº05/2020

OBJETO: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 – PROINFÂNCIA, projetos padronizados FNDE, localizada na rua B, nº0 Equipamento comunitário do Residencial Ataíde Ferreira, CEP 78.150-467, Várzea Grande-MT, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao termo de Compromisso nº PAC2; 7849/2014-FNDE.

Alcançe Construtora e Incorporadora Ltda. EPP, empresa do ramo da construção civil, estabelecida à Avenida Leônicio Lopes de Miranda nº319 em Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ sob nº00.869.073/0001-14, Por seu representante Legal Sr. João Carlos Tancredi Candia Azevedo, TEMPESTIVAMENTE vem por esta, com fulcro no artigo 5º inciso XXXIV, alínea "a" c/c inciso LV, da Constituição Federal e o 53º da artigo 109 da Lei 8.666/93, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa CPL, proferida na Concorrência Pública nº05/2020, que INABILITOU, nossa empresa apresentando a seguir suas razões de defesa;

PRELIMINARMENTE

Vivemos tempos difíceis, senhores membros dessa digníssima CPL, todos sabemos que os parâmetros médico e comportamental adotados pelos nossos governantes, são disformes, muitas vezes contraditórios, para combater a pandemia Mundial.

Neste diapasão, os órgãos, o entes públicos e entidades de classe, restringiram o atendimento presencial, especialmente o CREA/MT, que experimentou um surto grave de contaminação de

Av. Leônicio Lopes de Miranda, 319 - Bairro 15 de Maio, Várzea Grande - MT - CEP 78152-000
Email: cazevedoo@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 668046/2020

CONCORRÊNCIA N. 05/2020



ALCANÇE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CNPJ: 00.869.073/0001-14

seus funcionários, o que proporcionou a total paralisação dos seus serviços nos dias que antecederam a realização do certame em questão, dificultando muito o acesso aos serviços, por que o atendimento somente era feito através Email. É fato.

DA INABILITAÇÃO

Aos 19 de agosto de 2020, V.Sas., nos comunicaram via Email, a **Inabilitação** de nossa empresa, por descumprimento ao item 7.4.2.1. do Edital, conforme análise e parecer da Equipe Técnica da SMECEL/VG, que assim se manifestou;

"A empresa ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. epp, deixou de apresentar certidão de acervo técnico – CAT (com registro do atestado apresentado), do profissional Engenheiro Eletricista Guilherme Vitorino Pereira da Silva, deixando de atender o disposto no item 7.4.2.1. do Edital".

Vejamos o que pede o item 7.4.2.1.;

Comprovação de a licitante possuir em seu quadro de pessoal ou corpo diretivo, na data da licitação, engenheiro (s) e/ou arquiteto (s) detentor (es) de Atestado de Capacidade técnica (devidamente registrado) com certidão de acervo técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), por execução de serviços compatíveis com o objeto, e itens relevantes do contrato.

Não encontramos no item referenciado, nenhuma menção quanto a Engenheiro Eletricista.

Então, nobres julgadores, o determinado pelo item 7.4.2.1., foi atendido conforme se extrai dos documentos de fls. 674 a 691 do processo.

Mas, observando o item 7.4.2.3., notamos que além do Engenheiro civil e/ou Arquiteto, responsável pela totalidade da obra (100%), pede também;

Item 7.4.2.3. "O responsável (is) pela execução da Obra, serão o **engenheiro civil e/ou arquiteto e Engenheiro Eletricista Responsável Técnico pela execução do Posto de Transformação, conforme Declaração de disponibilidade de equipe técnica.**

Atendendo ao pedido do item acima, juntamos na pagina nº 696, **a Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica do engenheiro eletricista.**

A EXIGÊNCIA FOI CUMPRIDA.

Embora não exista previsão formal no Edital, E NEM PODERIA TER A LEI NÃO PERMITE, juntamos; Certidão de Registro de Pessoa Física do CREA/MT, fls.692 - Contrato de Risco de Prestação de serviços às fls. 693/694 e na fls. 697/698, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, devidamente registrado no CREA/MT com selo de segurança nº A0011986, correspondente a ART nº2494942, do qual se extrai e se comprova a execução de **serviço superior ao solicitado.**

Av. Leônicio Lopes de Miranda, 319 - Bairro 15 de Maio, Várzea Grande - MT - CEP 78132-000
Email: cazevedoo@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 668046/2020

CONCORRÊNCIA N. 05/2020



Desde de 1984

ALCANÇE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CNPJ: 00.869.073/0001-14

E ainda juntamos nas fls. 699 do processo cópia da ART nº 3085621 de Obras e serviços do qual, extrai-se que nossa empresa e o engenheiro indicado, realizaram a implantação de um posto de transformação para esse Prefeitura SMECEL/VG, superior ao licitado. O serviço foi recebido pela concessionária, e encontra-se em funcionamento tendo em vista que a obra foi inaugurada no dia 15 de maio de 2020.

DAS RAZÕES

Pois bem, pelo posicionamento da Equipe Técnica da SMECEL/VG, posteriormente acatada pela CPL (que é quem responde por todos os atos), os documentos apresentados não foram suficientes para comprovar a capacidade técnica do engenheiro Eletricista INDICADO, sob a alegação de que não foi apresentado a CAT.

Deixamos de apresentar a CAT, em virtude da inoperância do CREA/MT.

Para verificar a autenticidade do atestado de fls. 697/698, bastava DILIGENCIAR JUNTO AO CREA/MT, para comprovar a informação, conforme determina a Lei 8.666/93, o TCU, os Tribunais de Justiça e em especial o TCE/MT (Processo 51551/19 – Jaqueline Maria Jacobsen Marques), vejamos;

...“Nessa linha, o TCU aponta a obrigatoriedade da realização de diligência para suprir meras irregularidades formais, antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou desabilitação dos licitantes.”

“É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo Edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no artº43, §3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame (Acórdão 1795/2015 – Plenário).”

Processo: REP-13/00535706 – Relatório DLC – 490/2013 – TCE/SC. Pág.17

“Item 3.4.2. Exigência de comprovação de responsável técnico “engenheiro eletricista”, para comprovação da qualificação técnica, na data de apresentação das propostas, nos termos do item 4.2.4, “b” do Edital de Concorrência nº034/2013, atribuindo-se aos serviços de engenharia elétrica parcela de maior relevância, que não condiz com o objeto do edital, restringindo indevidamente a participação de interessados no certame, afrontando o inciso XXI da CF/88 c/c artigos 3º, § 1º e 30, II da Lei Federal 8.666/93 (item 2.2.2 deste relatório)”

E ainda, senhores membros da CPL, nem V.Sas., nem a equipe técnica da SMECEL/VG, podem desconsiderar que tem absoluta certeza de que o profissional indicado Engº eletricista Sr. Guilherme Vitorino Pereira da Silva, detém Expertisse e capacidade para executar o Posto de Transformação.

Av. Leônicio Lopes de Miranda, 319 - Bairro 15 de Maio, Várzea Grande - MT - CEP 78132-000
Email: cazevedoo@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 668046/2020

CONCORRÊNCIA N. 05/2020



ALCANÇE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Desde de 1984

CNPJ: 00.869.073/0001-14

1º - Porque na CP 06/2020, em que nossa empresa foi considerada HABILITADA, foi apresentada nas fls. 747, a CAT de nº 165097, correspondente ao atestado de fls 729 da CP 07/2020. bastava verificar e extrair cópia do processo Concorrência 06/2020, ou diligenciar junto ao CREA/MT. (que anexamos)

2º - No contrato de nº145/2018, celebrado entre nossa empresa e essa Administração, o profissional indicado executou serviço idêntico ao solicitado, conforme extrai-se da ART de execução nº3085621, com a aprovação da Equipe técnica da SMECEL/VG e da Concessionária, sem nenhuma ressalva.

Cediço é que as exigências editalícias servem para conferir à Administração, grau de certeza para a correta execução do objeto a ser contratado.

E pelos documentos acostados no processo, V.Sas., sabem que tem.

Advertimos V.Sas.;

O critério para julgamento de empreitada por preço global, que foi o escolhido por essa Administração, conforme o item 1.1., e ratificado no item 4.1., do Edital não permite a divisão de itens, que é o que a equipe técnica da SMECEL esta caprichosamente exigindo.

A responsabilidade Técnica é 100% do Profissional Indicado Engenheiro e/ou Arquiteto.

E isto esta implícito no Edital no item 4. DO OBJETO

4.1. O Objeto da presente licitação é a **seleção e contratação de empresas de engenharia para execução de saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 -- PROINFÂNCIA**, projetos padronizados FNDE localizada na rua B, nº 0, Equipamento Comunitário do Residencial Ataíde Ferreira, CEP 78.150-467, Várzea Grande-MT, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao termo de compromisso nº PAC2:7849/2014-FNDE.

Vejamos o que diz a súmula nº247 do TCU. (anexamos)

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a AMPLA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES que embora não DISPONDO DE CAPACIDADE PARA A EXECUÇÃO, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possa fazê-la com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (destaque nosso)

Concluimos:

Av. Leônicio Lopes de Miranda, 319 - Bairro 15 de Maio, Várzea Grande - MT - CEP 78132-000

Email: cazevedoo@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

Licitação
PMVG

Fis. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 668046/2020

CONCORRÊNCIA N. 05/2020



Desde de 1984

ALCANÇE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CNPJ: 00.869.073/0001-14

Ou a modalidade escolhida por essa Administração como "EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL" conforme o item 1.1., do Edital é **incorreto**, portanto o certame deve ser ANULADO,

Ou o pedido quanto a Indicação de itens sem relevância, nem técnica (porque trata-se de serviço especializado) e nem financeira 4,51% do orçamento, **não pode ser exigido** vez que a parcela de maior relevância inegavelmente é a construção da Edificação, 95,49%.

Assim, a recorrente **ALCANÇE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** requer:

Pelo conteúdo dos documentos acostado aos autos da CP nº07/2020, nossa empresa cumpriu com todos os requisitos do artº37 da Constituição Federal e com a Lei 8.666/93, pedimos reconsideração e que seja aplicado o formalismo moderado do ato e que declare nossa empresa **HABILITADA** para a próxima fase do processo.

Renovamos nossos votos de respeito e consideração.

Saudações à Sra. Aline M.D. Presidente e demais membros da CPL.

Várzea Grande-MT, 24 de agosto de 2020.

Av. Leônido Lopes da Miranda, 319 - Bairro 15 de Maio, Várzea Grande - MT - CEP 78132-000
Email: cazevedoo@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 668046/2020

CONCORRÊNCIA N. 05/2020

A recorrente **ATM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI** defende que:



A

Prefeitura de Várzea Grande - Avenida Castelo Branco, n. 2.500 - Bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT

REF.: CONCORRÊNCIA OBRA Nº 005/2020

ATM CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.311.09/0001-69, com sede na Rua Nove, nº 269, Bairro Boa Esperança, em Cuiabá-MT, CEP 78.068-410, por intermédio de sua Procuradora com instrumento em anexo (ANEXO 1), ciente da decisão de Habilitação, no contexto da licitação em epígrafe, que tem por objeto a contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua B, nº. 0, Equipamento Comunitário do Residencial Ataíde Ferreira, não concordando com seus termos, vem requerer a sua **reconsideração**, ou, se assim não entender viável, requer se digne receber o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Aplicável a esta fase de habilitação, nos termos do art. 109, I, “a” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **encaminhando-o à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e dar-lhe provimento, pelos motivos a seguir expostos:**

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, considerando que o resultado da análise e julgamento se deu resultado no dia 19/08/2020 conforme sua respectiva Ata da 1ª Sessão Interna da Análise dos documentos de habilitação da Licitação Concorrência Nº 005 (ANEXO 2).

CNPJ: 30.311.098/0001-69

Rua Nove, nº 269, Bairro Boa Esperança, CEP: 78.068-410, Cuiabá – MT
(65) 3054-7317 / engenharia01atm@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 668046/2020

CONCORRÊNCIA N. 05/2020



Sendo o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 109, I da Lei 8.666/93, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão conforme art. 110 da mesma lei, a data limite para interposição do recurso é 26/08/2020. Dessa forma, interposto nesta data, o presente recurso é manifestamente tempestivo.

II – DOS FATOS SUBJACENTES

Da leitura e análise da decisão exarada na ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 005/2020 a RECORRIDA desabilitou a RECORRENTE sob o fundamento:

1 - A Empresa ATM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – ~~deixou~~ de apresentar Atestado de Capacidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional Engenheiro Eletricista Sr. Fabio Lopes de Araujo, deixando de atender o disposto nos itens 7.4.2.1 e 7.4.2.3 do Edital;



Participação Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 - Fone: (65) 3688-8000

Ocorre que, a decisão da Douta Comissão não tem sintonia com o edital e muito menos com os princípios norteadores dos procedimentos administrativos como o da razoabilidade, proporcionalidade, legalidade, julgamento objetivo e principalmente o princípio de vinculação ao instrumento convocatório, como adiante ficará cabalmente e de forma exaurida, demonstrada.

III - DAS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão Permanente de Licitação ao considerar a RECORRENTE inabilitada sob o argumento já discorrido, incorreu em prática de vários atos ilegais, senão vejamos:

CNPJ: 30.311.098/0001-69

Rua Nove, nº 269, Bairro Boa Esperança, CEP: 78.068-410, Cuiabá – MT
(65) 3054-7317 / engenharia01atm@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 668046/2020

CONCORRÊNCIA N. 05/2020



DA FASE DE HABILITAÇÃO

III.I – Da Vinculação ao Edital

Para que sirva de elemento norteador das argumentações que seguirão necessário se faz a transcrição literal de item do edital pertinente à tese.

7.4.2 Capacidade Técnico-Profissional, apresentação dos seguintes documentos:

7.4.2.1 Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro de pessoal ou corpo diretivo, na data da licitação, engenheiro (s) e/ou arquiteto detentor (es) de Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), por execução de serviços compatíveis com o objeto, e itens relevantes do contrato.

O Edital é claro no item 7.4.2.1:

Que a atestado de capacidade técnica deverá ser emitido **pelo engenheiro e/ou arquiteto** detentor por execução de serviços compatíveis com o objeto, assim como foi apresentado pela LICITANTE.

CNPJ: 30.311.098/0001-69

Rua Nove, nº 269, Bairro Boa Esperança, CEP: 78.068-410, Cuiabá – MT
(65) 3054-7317 / engenharia01atm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

Licitação
PMVG

Fis. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 668046/2020

CONCORRÊNCIA N. 05/2020



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
Nº 016/2012 - SUFO/SAOP

Atestamos para os devidos fins atendendo ao protocolo Nº357517/2012, que a empresa **TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA**, executou por força do Instrumento Contratual Nº056/2008/00/00 - ASJU, para a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA, a contento e de acordo com as Normas Técnicas em vigor, os serviços a seguir especificados:

DADOS DA OBRA:

OBRA: Conclusão do Bloco I e Construção do Bloco II de Salas de Aula na Cidade Universitária de Cáceres/MT.

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 056/2008/00/00 - ASJU

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 17/03/2008 a 26/01/2010

VALOR CONTRATUAL: R\$ 2.908.309,50 + Aditivo R\$276.317,23 = R\$3.184.626,73

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

Engº Civil Marcelo Avalone - ART nº17T-0.060.813;

Engº Civil Orlando Bezerra de Menezes - ART nº17T-0.001.294;

Engº Civil e Segurança do Trabalho Marcos Aurélio Ramos de Oliveira - ART nº17T-0.001.294;

Engº Eletricista EDUARDO Jordão Romão - ART nº 372016.

RELAÇÃO DE ÁREAS:

UN	QUANT.
M²	1.310,44
M	1.310,44

Não pode a comissão dar interpretação diversa do que consta do Edital.

O ITEM QUE VERSA SOBRE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL É TÃO SOMENTE O 7.4.2 – ENGENHEIRO E/OU ARQUITETO E ASSIM A LICITANTE APRESENTOU.

CAPACIDADE TÉCNICA DO ENGENHEIRO CIVIL PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Ademais, o Engenheiro Civil, possui capacidade técnica para responder por instalações elétricas até o limite de 75 kva, conforme resolução do CONFEA.

Ref. SESSÃO: Plenária Ordinária 1.355 DECISÃO: PL-1884/2008

PROTOCOLOS: CF-3129/2008 e CF-3130/2008

INTERESSADO: Sistema Confea/Crea

EMENTA: Constitui grupo de trabalho no âmbito do Plenário do Confea, que tem como objetivo estabelecer limites de atribuições para projetos de instalações elétricas, especificamente para os profissionais Engenheiros Eletricistas, Engenheiros Mecânicos, Engenheiros Civis e Arquitetos Urbanistas.

CNPJ: 30.311.098/0001-69

Rua Nove, nº 269, Bairro Boa Esperança, CEP: 78.068-410, Cuiabá – MT
(65) 3054-7317 / engenaria01atm@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 668046/2020

CONCORRÊNCIA N. 05/2020



DECISÃO

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 19 a 21 de novembro de 2008, apreciando a Deliberação nº 1.109/2008 – CEEP, referente à Proposta nº 17/2008-CCEARQ, que sugere ao Confea promover reunião para tratar das questões de atribuição em projetos elétricos de baixa tensão, entre os Coordenadores Nacionais das Câmaras Especializadas de Arquitetura, Civil e Elétrica, e à Proposta nº 18/2008-CCEARQ, que propõe a articulação das CEARQs para responder na forma da legislação ao problema da recente atuação de Arquitetos por exorbitância no exercício profissional pelas Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica, e considerando que o inciso XLVII do art. 9º da Resolução nº 1.015, de 2006 estabelece que compete ao Plenário do Confea instituir Grupo de Trabalho; considerando que o art. 81 da citada Resolução estabelece que o grupo de trabalho tem por finalidade coletar dados e estudar temas específicos, objetivando orientar os órgãos do Confea na solução de questões e na fixação de entendimentos; considerando que o art. 83 da mesma Resolução estabelece que o grupo de trabalho é composto por, no máximo, cinco integrantes, conselheiros federais e profissionais especializados no tema, em número fixado pelo Plenário do Confea, tendo por base sua complexidade, DECIDIU: 1) Instituir um Grupo de Trabalho no âmbito de seu Plenário, que tenha como objetivo estabelecer limites de atribuições para projetos de instalações elétricas, especificamente para os profissionais Engenheiros Eletricistas, Engenheiros Mecânicos, Engenheiros Cíveis e Arquitetos Urbanistas. 2) Estabelecer a constituição do Grupo de Trabalho da forma seguinte: 1 (um) representante da Coordenaria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica – CCEEE, 1 (um) representante da Coordenaria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CCEEC, 1 (um) representante da Coordenaria de Câmaras Especializadas de Arquitetura – CCEARQ, 1 (um) representante da Coordenaria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial – CCEEI e 1 (um) representante da CEEP, que não seja das áreas de atuação profissional, diretamente interessadas na questão, o qual deverá coordenar o Grupo de Trabalho. 3) O Grupo de Trabalho deverá apresentar proposta ao Plenário, até junho de 2009. 4) Propor como diretrizes o seguinte: 4.1) Referencial para atribuições profissionais é a Resolução nº 1.010, de 2005, vinculando a atribuição do profissional à sua formação. 4.2) Os profissionais das áreas de Engenharia Civil e Arquitetura teriam atribuições para projeto, execução e correlatos, em

CNPJ: 30.311.098/0001-69

Rua Nove, nº 269, Bairro Boa Esperança, CEP: 78.068-410, Cuiabá – MT
(65) 3054-7317 / engenharia01atm@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 668046/2020

CONCORRÊNCIA N. 05/2020



projetos elétricos de baixa tensão, limitados às exigências das concessionárias públicas e da ANEEL em razão da potência instalada, limitada a no máximo 75 kVA, além de outras limitações impostas por questões técnicas específicas. 5) Determinar aos Creas que se abstenham de aplicar eventuais sanções a profissionais destas áreas, até que as condições de exame de atribuições estejam claramente estabelecidas e consolidadas via decisão do Plenário do Confea. Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil MARCOS TÚLIO DE MELO. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Federais ADMAR BEZERRA ALVES, FERNANDO LUIZ BECKMAN PEREIRA, JOSE CLEMERSON SANTOS BATISTA, JOSÉ ELIESER DE OLIVEIRA JÚNIOR, OSNI SCHROEDER, RODRIGO GUARACY SANTANA e VALMIR ANTUNES DA SILVA. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros Federais ETELVINO DE OLIVEIRA FREITAS, FRANCISCO XAVIER RIBEIRO DO VALE, IRACY VIEIRA SANTOS SILVANO, LINO GILBERTO DA SILVA, que fez a seguinte declaração de voto: "Votei contrário à criação do GT, para discutir e estabelecer os limites de atribuições para projetos de instalações elétricas, por entender que o GT irá tratar de atribuições profissionais, sem a possibilidade de participação dos Técnicos Industriais e dos Tecnólogos nas discussões e que também têm atribuições para o assunto objeto do GT. Por não haver a possibilidade destes profissionais discutirem o assunto e ser parte interessada, por isso votei contrariamente." e MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO. Abstiveram-se de votar os senhores Conselheiros Federais ANA KARINE BATISTA DE SOUSA, ANGELA CANABRAVA BUCHMANN, CLÁUDIO PEREIRA CALHEIROS, ISACARIAS CARLOS REBOUÇAS e JAQUES SHERIQUE. Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 24 de novembro de 2008. Eng. Civ. Marcos Túlio de Melo
Presidente.

**CAPACIDADE TÉCNICA DO ENGENHEIRO ELETRECISTA CONSTANTE
NO QUADRO DA LICITANTE**

Não obstante o engenheiro civil ter capacidade técnica relativa quanto a responsabilidade técnica elétrica, a licitante apresentou a CERTIDÃO PJ DO CREA, onde consta o profissional eletricitista FÁBIO LOPES DE ARAUJO indicado para ser o responsável técnico eletricitista, senão vejamos:

CNPJ: 30.311.098/0001-69

Rua Nove, nº 269, Bairro Boa Esperança, CEP: 78.068-410, Cuiabá – MT
(65) 3054-7317 / engenharia01atm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

Licitação
PMVG

Fis. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 668046/2020

CONCORRÊNCIA N. 05/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Responsável: FABIO LOPES DE ARAUJO	Nº Registro: MT15885	Dt Registro: 14/07/2006
Engenheiro Eletricista - Definitivo	ARTIGOS 8º E 9º DA RESOLUÇÃO 218, DE 29/06/1973 DO CONFEA	
Engenheiro Civil - Definitivo	ART. 28 DO DECRETO FEDERAL Nº 23.569/33; ART. 7 DA LEI Nº 5.194/66 E; ART. 7 COMBINADO COM O ART. 25 DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA (CONSOLIDADAS NA RESOLUÇÃO 1.048/13 DO CONFEA).	

Cuiabá/MT, 15 de julho de 2020.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Portaria nº 001/2005. A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-MT www.crea-mt.org.br
Código de controle da certidão: 98324c38-207f-4483-ac30-8376bdf36e2b

Data de Impressão: 15/07/2020 13:11:13

A LICITANTE CUMPRIU LITERALMENTE O QUE CONSTA NO
EDITAL, EM ESPECIAL O ITEM 7.4.2.3, senão vejamos:

7.4.2.3. O Responsável (is) Técnico (s) pela execução da Obra serão o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista Responsável Técnico pela execução do Posto de Transformação conforme Declaração de disponibilidade de equipe técnica.

O item 7.4.2.3 apenas afirma que os responsáveis técnicos pela execução da obra serão o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista, em nenhum momento solicitando Atestado de capacidade técnica deste último.

Desta feita, se ateve a cumprir com o que exigia o edital no item 7.4.2.3, apresentando seu Engenheiro Eletricista bem como o indicando na declaração de equipe técnica devidamente assinada e entregue na sua habilitação.

CNPJ: 30.311.098/0001-69

Rua Nove, nº 269, Bairro Boa Esperança, CEP: 78.068-410, Cuiabá – MT
(65) 3054-7317 / engenharia01atm@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 668046/2020

CONCORRÊNCIA N. 05/2020



DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

CONCORRÊNCIA N. 05/2020

ATM Construções EIRELI, CNPJ 30.311.098/0001-69, sediada Rua Nove, nº 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá – MT, em cumprimento ao Edital da CONCORRÊNCIA N. 05/2020, indica o Senhor(a) FÁBIO LOPES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador da cédula de identidade nº 1057550-2, emitido por órgão expedidor SJ/MT, inscrito no CPF sob o nº 688.862.331-91, residente à Avenida dos Florais, nº 875, Quadra 07, casa 06, Condomínio Village do Bosque, Bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT, inscrito no CREA/MT, RN nº 1200573099, pertencente ao quadro de pessoal técnico da empresa, como Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto da licitação.

O Responsável Técnico, supra indicado é pertencente ao quadro de pessoal técnico, DECLARA, expressamente, sua disponibilidade profissional para a execução dos serviços da licitação.

Cuiabá/MT, 07 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

É uma questão de interpretação literal ou gramatical, ou seja, o sentido jurídico do preceito deve ser interpretado apenas com base na literalidade, morfologia e sintaxe das palavras que o compõe.

Interpretação diversa é inovar no edital, o que não é permitido.

Razões pelas quais não espera outra decisão dessa R. Comissão que não seja RECONSIDERAR a decisão de inabilitação da recorrente, e, não sendo este o entendimento seja o presente recurso encaminhado para superior instância para deliberação, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº. 8.666/93.

CNPJ: 30.311.098/0001-69

Rua Nove, nº 269, Bairro Boa Esperança, CEP: 78.068-410, Cuiabá – MT
(65) 3054-7317 / engenharia01atm@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 668046/2020

CONCORRÊNCIA N. 05/2020

Portanto, a recorrente **ATM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI** requer:

Diante do exposto, requer a essa respeitável Comissão Permanente de Licitação que se digne receber o presente recurso e reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou como inabilitada no presente certame a Empresa **ATM CONSTRUÇÕES EIRELI**, por descumprir o item 7.4.2.1 e 7.4.2.3 visto que a Habilitação da mesma é imprescindível para a validade e legalidade do presente procedimento licitatório, vez que, conforme fartamente demonstrado, cumpriu todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório.

- 1) Requer, ainda, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da Recorrente na fase seguinte da licitação, máxime no que diz respeito à abertura de sua proposta de preço.
- 2) Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão Permanente de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº. 8.666/93.
- 3) Requer, seja aplicado efeito suspensivo ao presente recurso.
- 4) Requer, sejam intimadas as demais licitantes para, querendo, impugnarem o presente recurso administrativo.
- 5) Requer, não sendo acatada a presente medida recursal, desde já, que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, afim **de impetração de medidas judiciais cabíveis** com o intuito de salvaguardar direito líquido e certo da RECORRENTE.
- 6) Por fim, a Recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de declarar a Recorrente habilitada no certame em tela, bem com a desabilitação da licitante vencedoras pelas razões apresentadas.

CNPJ: 30.311.098/0001-69

Rua Nove, nº 269, Bairro Boa Esperança, CEP: 78.068-410, Cuiabá – MT
(65) 3054-7317 / engenharia01atm@gmail.com

Diante dos recursos administrativos apresentados, seguindo o rito processual, foi concedido prazo para apresentação das contrarrazões, em conformidade com o item 11.5 do Instrumento Convocatório, onde nenhuma empresa se manifestou.

IV – Da Análise

Tais questionamentos das recorrentes depreendem de análise técnica, assim, a CPL solicitou da Equipe Técnica análise e emissão de parecer técnico devidamente justificado. Vejamos o parecer técnico:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 668046/2020

CONCORRÊNCIA N. 05/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Várzea Grande, 08 de setembro de 2020.

Referente: Concorrência Pública nº. 05/2020

Processo Administrativo: 668046/2020

Objeto:

Seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua B, nº. 0, Equipamento Comunitário do Residencial Ataíde Ferreira, CEP: 78.150-467, Várzea Grande- MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014-FNDE.

**PARECER TÉCNICO ACERCA DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPELADO PELA
EMPRESA ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

Em atenção ao recurso interposto pela Empresa ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, acerca da análise da Habilitação Técnica exarada pela equipe técnica da SMECEL-VG alega a requerente que seja reconsiderado a decisão admitindo a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, visto que todas as exigências foram cumpridas.

- Da inabilitação alega o licitante, não ter encontrado no Edital no item referenciado, nenhuma menção quanto a Engenheiro Eletricista.

A licitante foi desabilitada, por deixar de apresentar a Certidão de Acervo Técnico – CAT (com o registro do atestado apresentado), do profissional Engenheiro Eletricista Guilherme Vitorino Pereira da Silva, como solicitado no Edital no item 7.4.2.1.

7.4.2.1 Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro de pessoal ou corpo diretivo, na data da licitação, engenheiro (s) e/ou arquiteto detentor (es) de Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), por execução de serviços compatíveis com o objeto, e itens relevantes do contrato.

Na documentação apresentada pela licitante em 12/08/2020 existe um atestado de capacidade técnica emitido pela CONSTRUPAR LTDA – ME, porém não foi apresentado a sua respectiva CAT do profissional Engenheiro Eletricista Sr Guilherme Vitorino Pereira da Silva, passível de verificação às folhas 661 a 706.

A documentação apresentada pela licitante nessa data do profissional Engenheiro Eletricista Sr Guilherme Vitorino Pereira da Silva constantes nas folhas nº. 692 a 700 existe um atestado de capacidade técnica, emitido pela CONSTRUPAR LTDA – ME, porém não foi apresentado a sua respectiva CAT.

O certame solicita para comprovação do Engenheiro Civil e/ou Arquiteto atestado de capacidade técnica de Execução e sua respectiva CAT para obra civil e, para a execução do posto de transformação o Engenheiro Eletricista com

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 - Fone: (65) 3688-8000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

Licitação
PMVG

Fis. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 668046/2020

CONCORRÊNCIA N. 05/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

atestado de capacidade técnica de execução do serviço com a respectiva CAT, considerando que o Edital faz lei entre as partes.

A análise realizada pela equipe técnica foi a partir dos documentos acostados na data da sessão de habilitação e, cumpre informar que a licitante não apresentou tal documento exigido no edital e somente agora na fase de recurso a empresa fez juntada dessa documentação.

Dessa forma o solicitado pela empresa não merece prosperar.

Karina Arruda
Karina Arruda
Arquiteta e Urbanista
CAU Nº 90873-8

P

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 - Fone: (65) 3688-8000

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000/8020 - E-mail: licita.smavg@gmail.com

Página 17 de 24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 668046/2020

CONCORRÊNCIA N. 05/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Várzea Grande, 08 de setembro de 2020.

Referente: Concorrência Pública nº. 05/2020

Processo Administrativo: 668046/2020

Objeto:

Seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Rua B, nº. 0, Equipamento Comunitário do Residencial Ataíde Ferreira, CEP: 78.150-467, Várzea Grande- MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014-FNDE.

**PARECER TÉCNICO ACERCA DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPELADO PELA
EMPRESA ATM CONSTRUÇÕES EIRELI**

Em atenção ao recurso interposto pela Empresa ATM CONSTRUÇÕES EIRELI, acerca da análise da Habilitação Técnica exarada pela equipe técnica da SMECEL-VG alega a requerente que seja reconsiderado a decisão admitindo a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, visto que todas as exigências foram cumpridas.

- Da inabilitação alega o licitante que o Edital é claro no item 7.4.2.1 ao solicitar apenas atestado de capacidade técnica do engenheiro e/ou arquiteto detentor por execução de serviços compatíveis com o objeto, e itens relevantes do contrato e que a licitante apresentou o profissional engenheiro civil para instalações elétricas.

A licitante foi desabilitada, por deixar de apresentar Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), por execução de serviços compatíveis com o objeto Certidão de Acervo Técnico – CAT (com o registro do atestado apresentado), do profissional Engenheiro Eletricista, como solicitado no Edital no item 7.4.2.1.

O referido Edital no item 7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA é claro a solicitar que seja apresentado do (s) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S) e para a sua comprovação a licitante deverá apresentar Registro no Conselho Regional, Atestado de Capacidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico – CAT.

7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 7.4.1 Qualificação Técnica será feita mediante a apresentação das seguintes documentações: 7.4.1.1 Registro / Certidão de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do local de sede da empresa, <u>devidamente atualizado</u>. 7.4.2 Capacidade Técnico-Profissional, apresentação dos seguintes documentos: 7.4.2.1 Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro de pessoal ou corpo diretivo, na data da licitação, engenheiro (s) e/ou arquiteto detentor (es) de <u>Atestado de Capacidade Técnica</u> (devidamente registrado) com <u>Certidão de Acervo Técnico – CAT's</u> (com registro do atestado apresentado), por execução de serviços compatíveis com o objeto, e itens relevantes do contrato. 7.4.2.2 A comprovação da vinculação empregatícia (para: profissional(is) relacionado(s) neste edital, será feita por meio da apresentação das seguintes documentações: - I- Díctio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrada no órgão competente; - II- Diretor, Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e de ata de eleição devidamente atualizada na empresa, em se tratando de sociedade anônima; - III- Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria; - IV- Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum. 7.4.2.3 O Responsável (s) Técnico (s) pela execução da Obra, seja o <u>Engenheiro Civil, o(a) Arquiteto e Engenheiro Eletricista Responsável Técnico, pela execução do Projeto de Transformação</u> conforme Declaração de disponibilidade de equipe técnica. 7.4.2.4 Nenhum engenheiro e/ou arquiteto, ainda que credenciado na licitação, poderá representar mais de uma licitante.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 - Fone: (65) 3688-8000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

Licitação
PMVG

Fis. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 668046/2020

CONCORRÊNCIA N. 05/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

E no item 7.4.2.3 do Edital estabelece que o RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S) pela execução da Obra serão o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista Responsável Técnico pela execução do Posto de Transformação conforme Declaração de disponibilidade de equipe técnica, senão vejamos:

7.4.2.3. O Responsável (is) Técnico (s) pela execução da Obra serão o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista Responsável Técnico pela execução do Posto de Transformação conforme Declaração de disponibilidade de equipe técnica.

Dessa forma o solicitado pela empresa não merece prosperar.

Karina Arruda
Karina Arruda
Arquiteta e Urbanista
CAU Nº 908728

P

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 668046/2020

CONCORRÊNCIA N. 05/2020

No que concerne as alegações das recorrentes **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** e **ATM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, sobre o item 7.4.2 do Instrumento Convocatório, vejamos o que o mesmo exige:

7.4.2.1 *Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro de pessoal ou corpo diretivo, na data da licitação, engenheiro (S) e/ou arquiteto detentor (es) de Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), por execução de serviços compatíveis com o objeto, e itens relevantes do contrato.*

7.4.2.3. *O Responsável (is) Técnico (s) pela execução da Obra serão o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista Responsável Técnico pela execução do Posto de Transformação conforme Declaração de disponibilidade de equipe técnica.*

Sem razão as recorrentes, pois no item 7.4.2.1 exige a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica com Certidão de Acervo Técnico – Cat's dos **ENGENHEIROS**, ou seja, se o Edital exigisse Engenheiro Civil e Engenheiros Eletricista deveria ser apresentado o Atestado e o CAT de todos os engenheiros solicitados como responsáveis técnicos.

Assim, resta claro que, se trata de uma interpretação equivocada das recorrentes sobre o Edital, uma vez que, outras licitantes apresentaram a documentação exigida de forma correta.

Insta consignar que, é facultada a Administração a realização de diligência para esclarecer ou a complementar a instrução do processo, ou seja, realizar diligência em documentos apresentados no processo, **caso contrário caracteriza inclusão documental, vedada pela Lei nº 8.666/93:**

Art. 43....

§ 3º *É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)*

Portando, tendo em vista que foram exigidos o Atestado e as CAT's no Edital, ao solicitar os mesmos para as recorrentes posteriormente, estaria incluindo um novo documento, **descumprindo expressamente o que determina o art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93,** e ainda, estaria **ferindo os princípios da isonomia, igualdade e vinculação do Instrumento Convocatório:**

Art. 3º *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 668046/2020

CONCORRÊNCIA N. 05/2020

administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desta forma, se as recorrentes possuíam os documentos que atenderia ao solicitado, **deveriam ter apresentado em momento oportuno.**

Isto posto, cabe a CPL apenas obedecer cumprir o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. De acordo com Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

É a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (FURTADO, Lucas Rocha, Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 668046/2020

CONCORRÊNCIA N. 05/2020

Maria Sylvia Zanella Di Pietro argumenta em seu livro de Direito Administrativo. 26º ed. São Paulo: Atlas, 2013:

Trata-se de principio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O principio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I). (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di argumenta em seu livro de Direito Administrativo. 26º ed. São Paulo: Atlas, 2013)

Celso Antônio Bandeira de Melo orienta em seu livro de Curso Direito Administrativo:

A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada. (MELO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 535.)

A mestre Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina sobre o tema:

"Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial do da igualdade entre os licitantes, pois aquele que prendeu os termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital." DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2007, p.357.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 668046/2020

CONCORRÊNCIA N. 05/2020

É o que posiciona a jurisprudência do STJ:

A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) (REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min.Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)

Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras devera ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j.em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).

Cabe ainda ressaltar que existem Orientações e Jurisprudências do tribunal de Contas da União concernentes a Vinculação ao ato convocatório:

Acórdão 1060/2009 Plenário (Sumário)

Observe, no que se refere a eventuais alterações propostas, o dever de manutenção do vínculo e compatibilidade estabelecidos inicialmente entre o ato convocatório, o cronograma físico-financeiro e a execução da obra.

Acórdão 932/2008 Plenário

Faça constar dos termos de contratos cláusula que estabeleça sua vinculação ao edital de licitação, conforme o art. 55, XI, da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 2387/2007 Plenário

Observe rigorosamente o princípio da vinculação ao edital, previsto nos arts. 3º e 41, da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de efetuar prorrogações de contratos não previstas.

Assim, se as recorrentes possuíam dúvidas ou questionamentos, **deveriam ter impugnado o Edital na ocasião adequada.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 668046/2020

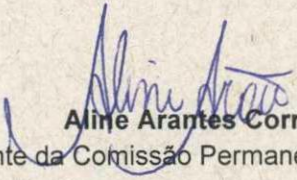
CONCORRÊNCIA N. 05/2020

V – Da Decisão

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 8.666/93, em respeito aos princípios licitatórios, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos; **ACATA** o parecer técnico, pois a Equipe Técnica da Secretaria solicitante é que detêm conhecimentos específicos, como também será a responsável pela fiscalização do objeto licitado, e em razão disso, recebe os recursos interpostos pelas empresas **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 00.869.073/0001-14 e **ATM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 30.311.098/0001-69 e no mérito, as **JULGA IMPROCEDENTES**, mantendo assim sua decisão anterior, de **INABILITAÇÃO** das recorrentes.

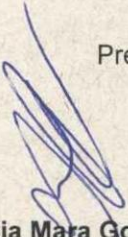
Esta é a posição da CPL quanto aos recursos interpostos, e diante disso, encaminha-se a presente à autoridade superior para análise e posterior decisão, com fulcro no Art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Várzea Grande, 10 de setembro de 2020.



Aline Arantes Correa

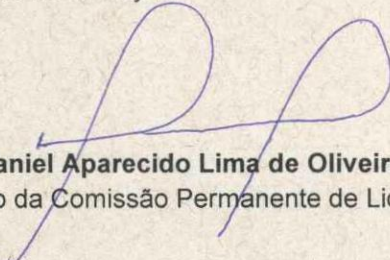
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Silvia Mara Gonçalves

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Silvia Mara Gonçalves
OAB/MT 10740



Daniel Aparecido Lima de Oliveira

Membro da Comissão Permanente de Licitação